



RESOLUÇÃO CEDCA-SC Nº 001/2018

Estabelece critérios e procedimentos para a inscrição de programas de atendimento socioeducativo, em meio fechado, no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-SC) executados por instituições governamentais e não governamentais no âmbito do Estado de SC.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-SC), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei federal nº 8.069, de 13 de julho 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); o art. 6º do Decreto nº 802, de 12 de abril de 1996 (Regimento Interno do CEDCA-SC), o art. 2º, inciso XIII, da Lei nº 12.536, de 8 de dezembro de 2011; e a Lei nº 15.589, de 11 de outubro de 2011;

Considerando o disposto na Lei federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, especialmente nos seus arts. 1º, §§ 1º e 2º; 4º, §§ 1º, 2º e 3º; 15 e 82;

Considerando que cabe às instituições que mantêm programas de atendimento socioeducativo no âmbito do Estado de Santa Catarina encaminhar ao CEDCA-SC proposta de regularização da sua inscrição e alteração, sob pena de interdição, e de sua extinção;

Considerando que compete à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) a implementação da política estadual de atendimento socioeducativo destinada a adolescentes autores de atos infracionais inseridos nas unidades de atendimento em regime de privação e restrição de liberdade, o planejamento, a formulação, a normatização e a execução da política estadual de promoção e defesa dos direitos desses adolescentes, a teor do art. 64, incisos II e XI da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

Considerando as Normas Complementares para Organização e Funcionamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo Catarinense Regime Restritivo e Privativo de Liberdade, editadas em 2013 pelo Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE) da SJC, e em norma que vier a substituí-las; e

Considerando as Normas de Referência em Arquitetura Socioeducativa do SINASE, editadas em dezembro de 2016 pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, e em norma que vier a substituí-las, bem como a sua adequada aplicação em conformidade com as peculiaridades das unidades executoras de programas de atendimento socioeducativo, em meio fechado, no Estado,

RESOLVE:

Art.1º Ficam estabelecidos nesta Resolução e em seus Anexos I a X os critérios e procedimentos para a inscrição de programas de atendimento



socioeducativo, em meio fechado, no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-SC) executados por instituições governamentais e não governamentais no âmbito do Estado.

Art.2º Para os fins desta Resolução, os programas de atendimento socioeducativos de que trata o art. 1º são os que abrangem os regimes de internação e de semiliberdade.

Art.3º A inscrição, a alteração e a extinção de programas de atendimento socioeducativo devem ser realizadas obrigatoriamente no CEDCA-SC.

Art.4º Previamente ao processo de inscrição, alteração ou extinção do programa, a instituição deverá solicitar à SJC, por intermédio do Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE):

- I. a inscrição do seu programa de atendimento socioeducativo no CEDCA-SC; e
- II. o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em consonância com o Plano de Ação, conforme prevê o art. 4º da Lei federal nº 12.594, de 2012.

Art.5º As instituições deverão providenciar os documentos em conformidade com o Anexo I desta Resolução para sua regular inscrição e entregar no setor de Protocolo Geral da SJC.

Art.6º Além da apresentação dos documentos de que trata o art. 5º, as instituições deverão atender aos requisitos obrigatórios de que trata o Anexo II, sob pena de indeferimento da inscrição, e ao seguinte:

- I. exposição das linhas gerais dos pressupostos teóricos metodológicos, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
- II. indicação da estrutura física e material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade executora;
- III. indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação dos profissionais que a integram devem estar em conformidade com as normas de referência do Sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado;
- IV. ter regimento interno em vigor que discipline a estrutura e o funcionamento da instituição, no qual deverá constar, no mínimo:

a) detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica, dos socioeducadores e dos socioeducandos com o respectivo regime disciplinar, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico (PPP);

b) previsão das condições de regime disciplinar nos termos da legislação em vigor, do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação;



c) previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo como objetivo o reconhecimento ao adolescente do seu empenho na consecução dos objetivos do Plano Individual de Atendimento (PIA); e

d) definição das estratégias para a gestão de conflitos, vedada a previsão de isolamento cautelar, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 48 da Lei federal nº 12.594, de 2012;

V – política de formação continuada dos recursos humanos;

VI – previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

VII – adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, sua operacionalização efetiva, no qual deverá constar o registro de usuários do Sistema;

VIII – previsão de ações de monitoramento e avaliação da proposta pedagógica;

IX – atendimento aos requisitos para composição da equipe técnica, definição do espaço físico e cumprimento dos parâmetros arquitetônicos da unidade em conformidade com as Normas de Referência em Arquitetura Socioeducativa do SINASE, ressalvadas as peculiaridades das unidades de atendimento no Estado.

Parágrafo único. A inscrição far-se-á por unidade executora de programa de privação e restrição de liberdade, observado o que dispõem a Lei federal nº 8.069, de 1990, a Lei federal nº 12.594, de 2012, e esta Resolução.

Art.7º Para inscrição do programa no CEDCA-SC, além da apresentação obrigatória da documentação de que tratam os arts. 5º e 6º, a instituição precisará comprovar ter:

I – finalidade de atendimento socioeducativo e apresentar o respectivo PPP dentro das normativas da Lei federal nº 8.069, de 1990, e da Lei federal nº 12.594, 2012;

II – instalações físicas em conformidade com os parâmetros arquitetônicos previstos nas normas do SINASE e de âmbito estadual;

III – plano de trabalho compatível com os princípios da Lei federal nº 8.069, de 1990, e da Lei federal nº 12.594, 2012;

IV – constituição regular, conforme a legislação em vigor;

V – pessoas inidôneas no seu quadro de pessoal; e

VI – se adequado e atendido integralmente as resoluções e deliberações dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, relativas à modalidade de atendimento prestado em todos os níveis.

Parágrafo único. Cabe ao CEDCA-SC estabelecer prazo para adequação da unidade que não atender ao disposto no inciso II deste artigo, com o objetivo de assegurar, sendo o caso, sua posterior e regular inscrição.

Art.8º Após autuação e registro dos documentos recebidos da instituição no Sistema Geral de Protocolo Eletrônico (SGP-e), a SJC, por intermédio do DEASE, deverá instruir os autos de processo com parecer técnico para prosseguimento regular dos trâmites.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/SC

Lei Estadual N.º 12.536 de 19/12/02 - Decreto Regimento Interno N.º 802 de 12/04/96

Art.9º Cabe ao CEDCA-SC proceder à análise documental e realizar visitas *in loco* na instituição interessada para subsidiar sua decisão final.

Art.10º A decisão final concedendo ou negando a inscrição de programa de privação e restrição de liberdade será comunicada, por meio de ofício do CEDCA-SC à SJC, a quem cabe comunicar ao dirigente/gestor da instituição interessada o teor da decisão final do Conselho.

Art.11º A instituição poderá consultar integralmente o trâmite dos autos do processo autuado no SGP-e, por meio do endereço eletrônico sgpe.sea.sc.gov.br, bem como o teor das peças que o instruem, com o número de protocolo a ser fornecido pelo setor de Protocolo Geral da SJC.

Art.12º O CEDCA-SC deve avaliar, fiscalizar e monitorar, em caráter permanente, os programas nele inscritos, segundo seus critérios, observado o interstício máximo de 2 (dois) anos, com o apoio dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Parágrafo único. O CEDCA-SC contará com o apoio dos CMDCA's nas ações de que trata o *caput*.

Art.13º O descumprimento ou a inobservância da legislação em vigor e das disposições desta Resolução implicará o encaminhamento de representação ao Ministério Público para os procedimentos legais, sem o prejuízo das sanções cabíveis.

Art.14º O descumprimento do previsto na Lei federal nº 8.069, de 1990, e da Lei federal nº 12.594, 2012, e desta Resolução relativamente ao atendimento de medida de privação de liberdade e restrição de liberdade, implicará o cancelamento da inscrição de programa e/ou na interdição da unidade executora.

Art.15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 03 de maio de 2018

ELAINE PAES E LIMA
COORDENADORA GERAL DO CEDCA-SC



ANEXO I
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO DO PROGRAMA

1 INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS

- Formulário de requerimento de inscrição preenchido, disponibilizado pelo CEDCA-SC, na forma dos Anexos VI e VII desta Resolução;
- Ato de nomeação do dirigente/gestor da unidade de atendimento;
- Cópia da carteira de identidade e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do representante legal da unidade executora;
- Cópia do Alvará de Funcionamento e do Alvará Sanitário;
- A Proposta Político Pedagógica, o Plano de Trabalho e o Regimento Interno.
- Relatório de atendimento na unidade executora do Sistema Socioeducativo no Estado, especificando os regimes de atendimento, a capacidade, entre outros.

2 INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

- Formulário de requerimento de inscrição preenchido, disponibilizado pelo CEDCA-SC, na forma dos Anexos VI e VII desta Resolução
- Cópia do estatuto social atualizado e alterações, registrados em cartório;
- Ata de eleição e posse atualizada da diretoria, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- Cartão atualizado do CNPJ;
- Certificado de Registro Cadastral (CAGEC);
- Comprovação da representação legal, atualizada, dos gestores;
- Cópia da carteira de identidade do dirigente/gestor;
- Cópia do CPF do gestor;
- Cópia do Alvará de Funcionamento e do Alvará Sanitário;
- Cópia do Registro da Instituição no CMDCA; e
- Proposta Político Pedagógica, o Plano de Trabalho e o Regimento Interno.
- Relatório de atendimento na unidade executora do Sistema Socioeducativo no Estado, especificando os regimes de atendimento, a capacidade, entre outros.



ANEXO II REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

QUANTO À UNIDADE:

- Comprovação da existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência do SINASE;
- Previsão do processo e dos requisitos para a escolha do dirigente/gestor;
- Apresentação das atividades de natureza coletiva;
- Definição das estratégias para a gestão de conflitos, vedada previsão de isolamento cautelar, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 48 da Lei federal nº 12.594, de 2012;
- Previsão de regime disciplinar nos termos da legislação em vigor;
- Apresentação de declaração de adoção de medidas necessárias à garantia da defesa técnico-pedagógica aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa restritiva ou privativa de liberdade;
- Relatório de atendimento na unidade executora do Sistema Socioeducativo no Estado, especificando os regimes de atendimento, a capacidade, entre outros.

QUANTO AO DIRIGENTE/GESTOR DA UNIDADE:

- Comprovação de formação de nível superior compatível com a natureza da função de gestor do programa, na forma do Anexo VIII desta Resolução;
- Comprovada experiência no trabalho com adolescentes de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- Reputação ilibada do gestor;
- Certidão negativa de antecedentes criminais do gestor dos locais de domicílio (eleitoral, residencial e atividade profissional) do candidato nos últimos 5 (cinco) anos expedida pelos Foros da Justiça Estadual e Federal; e
- Declaração de ciência da responsabilidade do gestor em manter permanentemente em seus quadros de pessoal integrantes de caráter idôneo, na forma do Anexo IX desta Resolução.



ANEXO III
QUADRO DE PESSOAL E ESTRUTURA FÍSICA DA INSTITUIÇÃO
PARA ATENDIMENTO NO REGIME DE SEMILIBERDADE

EQUIPE MÍNIMA

- 1 (um) Coordenador Técnico;
- 1 (um) Assistente Social;
- 1 (um) Psicólogo;
- 1 (um) Pedagogo;
- 1 (um) Advogado;
- 2 (dois) Socioeducadores em cada jornada; e
- 1(um) Coordenador administrativo e demais cargos nesta área, para cada unidade residencial de atendimento.

ESPAÇO FÍSICO

- Condições adequadas de higiene, limpeza, circulação, iluminação e segurança;
- Espaços adequados para a realização de refeições;
- Espaço para atendimento técnico individual e em grupo;
- Condições adequadas de repouso dos adolescentes;
- Salão para atividades coletivas e/ou espaço para estudo/leitura;
- Espaço para o setor administrativo e espaço para o setor técnico;
- Espaço e condições adequadas para visita familiar.

PADRÃO ARQUITETÔNICO

- Apresentar planta atualizada do centro de atendimento;
- Considerar número de até 20 (vinte) adolescentes em cada unidade de atendimento, sendo sua localização em bairros comunitários e em moradias residenciais;
- Prever espaços para:
 - atendimento técnico individualizado e em grupo,
 - coordenação técnica e administrativa,
 - cozinha e área de serviço,
 - quartos e banheiros em número suficientes conforme projeto pedagógico específico, sem, contudo descaracterizá-la do modelo residencial;
- Considerar que os quartos sejam ocupados por no máximo 4 (quatro) adolescentes, tendo no mínimo 6,00 m² para quarto individual, com dimensão mínima de 2,00 m² e acrescentar 1,5 m² por adolescente adicional, atendendo a critérios de conforto, segurança, e viabilidade econômica, e ainda, no mínimo, 1 (um) banheiro para cada 2 (dois) quartos de uso exclusivos dos adolescentes;



ANEXO IV
QUADRO DE PESSOAL E ESTRUTURA FÍSICA DA INSTITUIÇÃO
PARA ATENDIMENTO NO REGIME DE INTERNAÇÃO

EQUIPE MÍNIMA

- 1 (um) Diretor;
- 1 (um) Coordenador Técnico;
- 2 (dois) Assistentes Sociais;
- 2 (dois) Psicólogos;
- 1 (um) Pedagogo;
- 1 (um) Advogado; e
- Demais profissionais necessários para o desenvolvimento de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração;

DA PROPORÇÃO ENTRE SOCIOEDUCADORES E ADOLESCENTES:

- 1 (um) socioeducador para cada 2 (dois) ou 3 (três) adolescentes;
 - 1 (um) socioeducador para cada 5 (cinco) adolescentes, dependendo do perfil e das necessidades pedagógicas destes;
 - 1 (um) socioeducador para cada adolescente em situação de custódia hospitalar que exija o seu acompanhamento permanente de 24 horas
 - 2 (dois) socioeducadores para cada adolescente, quando envolver alto risco de fuga, de autoagressão ou agressão a terceiros; ou
 - 1 (um) socioeducador para cada 2 (dois) adolescentes em situação de atendimento especial, com comprometimento de ordem emocional ou mental, associado ao risco de suicídio, devendo ser assegurada vigília constante.
- O projeto político pedagógico deverá conter detalhamento da proposta de perfil do socioeducando para o atendimento adequado, observada a proporcionalidade referida anteriormente.

ESPAÇO FÍSICO

- Condições adequadas de higiene, limpeza, circulação, iluminação e segurança;
- Espaços adequados para a realização de refeições;
- Espaço para atendimento técnico individual e em grupo;
- Condições adequadas de repouso dos adolescentes;
- Salão para atividades coletivas e/ou espaço para estudo;
- Espaço para o setor administrativo e/ou técnico;
- Espaço e condições adequadas para visita familiar
- Espaço e condições adequadas para visita íntima, exceto na medida provisória;
- Área para atendimento de saúde/ambulatórios;
- Espaço para atividades pedagógicas;
- Espaço com salas de aulas apropriadas contando com sala de professores e local para funcionamento da biblioteca, sala de informática, secretaria e direção escolar;
- Espaço para a prática de esportes e atividades de lazer e cultura devidamente equipados e em quantidade suficiente para o atendimento de todos os adolescentes; e
- Espaço para profissionalização.



PADRÃO ARQUITETÔNICO

- Estar precedido de levantamento de dados e informações que comprovem a necessidade de construção, reforma ou ampliação, direcionada ao nível de contenção especificada no projeto pedagógico, em função do público-alvo;
- Garantir a separação física e visual dos setores de dormitórios feminino e masculino nas unidades de atendimento aos adolescentes de ambos os sexos, podendo as atividades pedagógicas serem desenvolvidas em áreas comuns, não significando uso simultâneo, sempre em conformidade com o projeto político pedagógico;
- Edificar as unidades de atendimento socioeducativo separadamente daqueles destinados para adultos do sistema prisional, ficando vedada qualquer possibilidade de construção em espaço contíguos ou de qualquer forma integrada a estes equipamentos;
- Utilizar na cobertura material adequado de acordo com as peculiaridades de cada região, prevendo a conveniente ventilação e proteção, adotando esquemas técnicos especiais que atendam às condições climáticas regionais;
- Considerar que a dinâmica do atendimento socioeducativo se desenvolve tendo como suporte ações administrativas e técnico-pedagógicas de educação, de saúde integral, de direitos sexuais, de direitos à visitação familiar, de direitos à maternidade, de esporte, de cultura, de lazer, de profissionalização, integrando adolescente, família e comunidade;
- Privilegiar maior segurança externa e possibilitar a concepção de espaços internos que permitam o melhor desenvolvimento das atividades socioeducativas, respeitados os critérios de que trata o art. 123 da Lei federal nº 8.069, de 1990;
- Observar o número de até 40 (quarenta) adolescentes em cada unidade de atendimento, sendo constituída de espaços residenciais (núcleos) com capacidade não superior a 15 (quinze), permitida a pluralidade de unidades no mesmo terreno desde que a totalidade de socioeducandos não seja superior a 90 (noventa) adolescentes;
- Observar que os quartos existentes nos núcleos de moradias comportem no máximo 3 (três) adolescentes;
- Observar na criação dos diversos ambientes da unidade os seguintes detalhamentos:
 - na fase inicial de acolhimento, podem ser projetados 2 (dois) módulos de moradia, preferencialmente com quartos individuais, separados com barreira física ou visual;
 - nas fases intermediária e conclusiva do atendimento, poderão ser projetados quartos individuais ou coletivos, com capacidade de no máximo 3 (três) adolescentes, não havendo necessidade de barreira física e visual nos atendimentos;
 - na convivência protetora, cujo ambiente é destinado àqueles que precisam ser resguardados da convivência coletiva, poderá ser criada 1 (uma) barreira física e visual de separação;
 - em caso de quartos coletivos, deverão ser dimensionados considerando o perfil do adolescente, a sua origem (naturalidade) e a gravidade do ato infracional; e
 - a concepção arquitetônica deve integrar também os demais espaços para o desenvolvimento de atividades coletivas, na perspectiva de criar ambientes que possibilitem a prática de uma vivência com características de moradia



sem, no entanto, desconsiderar que é uma unidade de atendimento de privação de liberdade;

Prever no projeto arquitetônico 1 (um) núcleo comum de administração para os casos de construção de mais de uma unidade de atendimento no mesmo terreno de forma que os setores previstos possibilitem fluxo ordenado de pessoas e veículos a saber:

- acesso e controle (portaria, revista e segurança externa);
- administração;
- salas de coordenação;
- serviços (cozinha, lavanderia, almoxarifado, garagem, depósito de resíduos, vestiário para funcionários);
- auditório;
- visita familiar;
- área de saúde;
- escola;
- oficinas profissionalizantes;
- campo de futebol;
- quadra poliesportiva coberta;
- anfiteatro;
- espaço ecumênico; e
- espaço para visita íntima;

Construir refeitórios, no caso de mais de uma unidade no terreno, na área de uso comum de forma integrada, podendo ser edificado mais de um ambiente para ser utilizado como refeitório, de forma a permitir o atendimento simultâneo dos adolescentes de cada unidade;

Prever, na setorização da unidade feminina e/ou mista, espaço para alojamento conjunto de recém-nascidos e bebês, de até no máximo 6 (seis) meses de idade, com as mães;

Prever a existência de áreas verdes e a aplicação da psicodinâmica das cores, visando à humanização do ambiente, bem como estimular a criatividade, perspectiva de futuro e dinamização no aprendizado;

Considerar o pé-direito mínimo de 3,00 m², resguardadas as especificidades de cada ambiente, e, no caso da verticalização das edificações, limitar ao máximo 2 (dois) pavimentos; e

Prever, nos casos de construção de unidades de atendimento socioeducativo regionalizado, as mesmas definições expressas para a internação.



ANEXO V

PADRÃO ARQUITETÔNICO DA INSTITUIÇÃO
PARA ATENDIMENTO NO REGIME DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

PARÂMETRO ARQUITETÔNICO

- Considerar para a unidade de internação provisória, no que for pertinente, os parâmetros mencionados para as unidades de internação;
- Considerar que a dinâmica do atendimento socioeducativo se desenvolve tendo como suporte ações administrativas e atividades técnico-pedagógicas; e
- Assegurar separação do atendimento e das atividades pedagógicas da internação provisória, nos casos de construção de mais de uma unidade no mesmo terreno.



ANEXO VI

MODELO DE REQUERIMENTO

(Papel timbrado da instituição)

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral,

Representando a instituição abaixo identificada, venho requerer a esse Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina (CEDCA-SC) a:

- () Concessão de Registro de:
- () Renovação de Registro de:
- () Programa Não Governamental
- () Programa Governamental

Segue anexa a documentação exigida pela Resolução CEDCA-SC nº XX, de XX de XXXXX, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E) nº XXX, de (dia), de (mês) de (ano).

Pede deferimento.

Local/data, ____ de _____ de _____

(Nome por extenso do dirigente/gestor e assinatura na linha acima)



ANEXO VII

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº (ESPAÇO DE PREENCHIMENTO DO CEDCA-SC/CMDCA)	Local: Data:
Nome da instituição:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Situação do Prédio: () Próprio () Alugado () Cedido	
Data posse da diretoria (instituição não governamental):	
Nome do Gestor:	
Telefone:	Celular:
E-mail:	
Formação:	
Data da Nomeação (instituição governamental):	
Portaria de Nomeação (governamental):	
Nº do Alvará de Funcionamento e Sanitário:	



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE FORMAÇÃO E TEMPO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO

Eu, (especificar nome completo do dirigente/gestor da instituição), RG (especificar número), CPF (especificar número), residente no endereço (especificar rua, nº, bairro, cidade/estado, CEP), declaro que possuo formação de ensino superior em XXXXX e possuo mais de 2 (dois) anos de experiência no trabalho com adolescentes, conforme documentação comprobatória anexa, estando apto(a) a ser o(a) (especificar o cargo/função) da instituição (especificar nome da instituição), CNPJ (especificar número), situada na (especificar endereço).

(Local/data), _____/_____/_____

(Nome por extenso do dirigente/gestor e assinatura na linha acima)



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A IDONEIDADE DE TODOS OS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL, ASSINADA PELO DIRIGENTE/GESTOR DO PROGRAMA

DECLARAÇÃO

Eu, (especificar nome completo do dirigente/gestor da instituição), RG (especificar número), CPF (especificar número), residente no endereço (especificar rua, nº, bairro, cidade/estado, CEP), declaro, em caráter permanente, a idoneidade de todos os integrantes do quadro de pessoal da instituição (especificar nome da instituição), CNPJ (especificar número), situada na (especificar endereço).

(Local/data), ____/____/____

Assinatura do responsável pela instituição



ANEXO X
FLUXO DE TRABALHO
REGISTRO DE PROGRAMAS NO CEDCA-SC

1. A instituição realiza a entrega da documentação no setor de Protocolo Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) ou via Agência de Desenvolvimento Regional (ADR), solicitando a inscrição de seu programa de atendimento socioeducativo no CEDCA-SC.
2. O setor de Protocolo Geral da SJC tramitará ao DEASE os autos do processo devidamente autuados e todas as suas peças inseridas no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e) – o número de protocolo deve ser fornecido à instituição interessada pelo setor de Protocolo Geral da SJC.
3. O DEASE analisará a documentação apresentada pela instituição e emitirá parecer técnico que subsidiará a análise do CEDCA-SC.
4. As Comissões do Socioeducativo e a de Normas do CEDCA-SC se reunirão na semana que antecede à plenária mensal para análise das solicitações efetuadas até o 1º dia de cada mês. Após essa data, serão analisados na plenária do mês seguinte.
5. As Comissões referidas no item 4 analisarão se a instituição atendeu aos critérios e apresentou os documentos constantes nos Anexos I a X desta Resolução.
6. Em caso de não apresentação integral da documentação exigida, cabe às Comissões solicitar documentos, diligências ou esclarecimentos, sendo o caso, para poder dar prosseguimento no processo de análise.
7. Sendo satisfatória a apresentação documental, as Comissões irão analisar o seu conteúdo para verificar se atende à legislação em vigor e se há necessidade de revisões/readequações.
8. Nos casos de necessária revisão/readequação da documentação apresentada, as Comissões poderão realizar a devolutiva do processo à instituição para as providências.
9. O pleno atendimento às disposições desta Resolução e da legislação em vigor autoriza a Mesa Coordenadora encaminhar os autos do processo à Secretaria Executiva do CEDCA-SC, a quem cabe inserir a proposição na pauta da Plenária imediatamente seguinte para aprovação do Conselho.
10. Uma vez aprovada a inscrição, o CEDCA-SC comunicará, por meio de ofício, a concessão do registro da instituição e da inscrição do seu programa de atendimento socioeducativo à SJC, a quem cabe dar ciência do teor da decisão final do CEDCA-SC à instituição.
11. O CEDCA-SC manterá em seu poder o processo para acompanhamento e renovação, podendo, a qualquer momento, solicitar documentos, diligências ou esclarecimentos pertinentes.
12. O CEDCA-SC disponibilizará em seu site oficial *link* próprio com os nomes e os registros de programas efetuados.
13. A apresentação de documentação falsa implicará revogação do registro de inscrição.